



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



CONTRATO Nº 79.2025-3
Processo Administrativo nº 026/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA - CNPJ:
08.778.201/0001-26

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP: 45.865-000, na cidade de Santa Luzia - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.269.634/0001-96, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 12.417.771/0001-68, neste ato representado pela Sr.ª EVILANE VIANA DE MORAES, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo decreto nº 010, de 02 de janeiro de 2025, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.778.201/0001-26, com sede na Rod. Br-101, Norte S.N. Km 56.6, Galpão 01, G2, Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP:53409-260, ou Av Barão de Bonito, Nº 408, Várzea, Recife/PE CEP 50740-080. doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr.ª MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, nacionalidade Brasileira, solteira, Gerente de Licitação, inscrita no CPF nº 056.537.014-67, portador da carteira de identidade nº 635.326-2 SDS/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, e Ata de Registro de Preço nº 03/2025, lote 02 e 05, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de medicamentos, materiais penso, odontológicos e diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia – Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	MARCA	V. UNI.	V. TOTAL
1	CLORETO DE SODIO 0,9MG/ML SOLUCAO NASAL 30ML	FRASC	30	AIRELA(SC)	R\$ 1,079	R\$ 32,37
2	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30GR	BISNA	90	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 11,6089	R\$ 1.044,80
3	DEXAMETASONA 1MG/G C/ 10G	BISNA	360	PRATI DONAD(PR)	R\$ 1,7550	R\$ 631,80
4	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FRASC	133	FARMACE-CE(CE)	R\$ 2,47	R\$ 328,51
5	DEXAMETASONA 4 MG COMP.	COMPR	3000	EMS(SP)	R\$ 0,2208	R\$ 662,40
6	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML.	FRASC	600	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,82	R\$ 1.092,00
7	DEXCLORFENIRAMINA 2MG.	COMPR	1740	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,0429	R\$ 74,65
8	DIGOXINA 0,25MG	COMPR	4680	TEUTO-GO(GO)	R\$ 0,1546	R\$ 723,53
9	DIMETICONA 40MG, COMPRIMIDO.	COMPR	1200	BELFAR(MG)	R\$ 0,1125	R\$ 135,00
10	DIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRASC	116	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,3	R\$ 150,80
11	DINITRATO ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL.	COMPR	150	EMS/SIGMA P(SP)	R\$ 0,4413	R\$ 66,20
12	DIPIRONA 500MG	COMPR	9240	PRATI DONAD(PR)	R\$	R\$ 1.261,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



					0,1365	
13	DIPIRONA 500MG/ML, 10 ML.	FRASC			R\$	
			1092	FARMACE-CE(CE)	1,17	R\$ 1.277,64
14	ENALAPRIL - MALEATO 05MG.	COMPR			R\$	
			24000	CIMED(MG)	0,0519	R\$ 1.245,60
15	ENALAPRIL - MALEATO 20MG.	COMPR			R\$	
			24000	CIMED(MG)	0,047	R\$ 1.128,00
16	ERITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 50MG 60ML	FRASC			R\$	
			21	PRATI DONAD(PR)	6,5412	R\$ 137,37
17	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPR			R\$	
			3180	GEOLAB-GO(GO)	0,221	R\$ 702,78
18	ETILINESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG.	DRÁG			R\$	
			300	BIOLAB SANU(SP)	0,114	R\$ 34,20
19	FLUCONAZOL 150MG	CAPS			R\$	
			1680	BELFAR(MG)	0,494	R\$ 829,92
20	FUROSEMIDA 40MG	COMPR			R\$	
			9060	PRATI DONAD(PR)	0,0546	R\$ 494,68
21	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPR			R\$	
			30000	GEOLAB-GO(GO)	0,0455	R\$ 1.365,00
22	GLICAZIDA 30 MG	COMPR			R\$	
			300	EMS(SP)	0,1909	R\$ 57,27
23	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA) 0,5 MG/5 ML100ML	FRASC			R\$	
			600	AIRELA(SC)	2,821	R\$ 1.692,60
24	HIDRALAZINA 50 MG	COMPR			R\$	
			150	NOVARTIS(SP)	0,5621	R\$ 84,32
25	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPR			R\$	
			38400	CIMED(MG)	0,0221	R\$ 848,64
26	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60MG + HID. MAGNÉSIO 40 MG 100ML	FRASC			R\$	
			282	NATULAB(BA)	6,9224	R\$ 1.952,12
27	HIOSCINA + DIPIRONA.	COMPR			R\$	
			3240	BRAINFARMA(GO)	0,2781	R\$ 901,04
28	HIOSCINA 10MG.	COMPR			R\$	
			1824	COSMED/BRAI(GO)	1,1583	R\$ 2.112,74
29	IBUPROFENO 600MG	COMPR			R\$	
			6000	PRATI DONAD(PR)	0,182	R\$ 1.092,00
30	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS 30 ML	FRASC			R\$	
			828	GEOLAB-GO(GO)	2,73	R\$ 2.260,44
31	IVERMECTINA 6MG.	COMPR			R\$	
			3002	EMS(SP)	0,5519	R\$ 1.656,80
32	LEVONORGESTREL 1,5MG.	COMPR			R\$	
			66	CIMED(MG)	12,4578	R\$ 822,21
33	LIDOCAÍNA GELEIA 2% TÓPICA 30G	BISNA			R\$	
			129	BRAINFARMA/(GO)	5,1999	R\$ 670,79
34	LORATADINA 10MG	COMPR			R\$	
			3240	CIMED(MG)	0,065	R\$ 210,60
35	LORATADINA 5MG/5ML, 100ML.	FRASC			R\$	
			300	PRATI DONAD(PR)	2,9899	R\$ 896,97
36	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPR			R\$	
			40200	GEOLAB-GO(GO)	0,039	R\$ 1.567,80
37	MALEATO DE TIMOLOL 0,5 % - COLÍRIO 5ML	FRASC			R\$	
			16	EMS(SP)	4,2039	R\$ 67,26
38	METFORMINA 500MG	COMPR			R\$	
			1.000	PRATI DONAD(PR)	0,143	R\$ 143,00
VALOR TOTAL R\$ 30.455,09 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos)						

Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	MARCA	V. UNI.	V. TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250MG/100ML XAROPE 100ML	FRASC		HIPOLABOR-M(MG)	R\$	
			127		6,4999	R\$ 825,49
2	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPR		BIOLAB SANU(SP)	R\$	
			3096		0,07008	R\$ 2.169,68
3	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPR		BRAINFARMA/(GO)	R\$	
			7800		0,0476	R\$ 371,28
4	BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML	AMPOL		CRISTALIA-S(SP)	R\$	
			18		2,5999	R\$ 46,80
5	BIPERIDENO 2MG	COMPR		CRISTALIA-S(SP)	R\$	
			6180			R\$ 1.606,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



					0,2600	
6	BUPROPIONA 150MG	COMPR	1176	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,3900	R\$ 458,64
7	CARBAMAZEPINA 2%, 100ML	FRASC	319	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 7,7999	R\$ 2.488,17
8	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPR	10788	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,1690	R\$ 1.823,17
9	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPR	972	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,2340	R\$ 227,45
10	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	COMPR	4944	EMS(SP)	R\$ 0,9945	R\$ 4.916,81
11	CLONAZEPAM 2,0MG	COMPR	1500	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,0494	R\$ 74,10
12	CLORPROMAZINA 100MG	COMPR	10752	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,3458	R\$ 3.718,04
13	CLORPROMAZINA 25MG	COMPR	5616	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,2860	R\$ 1.606,18
14	DIAZEPAM 10MG	COMPR	11400	SANTISA-SP(SP)	R\$ 0,0494	R\$ 563,16
15	DIAZEPAM 5MG	COMPR	10344	SANTISA-SP(SP)	R\$ 0,0494	R\$ 510,99
16	FENITOÍNA 100MG	COMPR	3768	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,2340	R\$ 881,71
17	FENOBARBITAL 100MG	COMPR	9045	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,1594	R\$ 1.441,77
18	FENOBARBITAL 4%, 40MG/ML.	FRASC	217	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 4,6799	R\$ 1.015,54
19	FLUOXETINA 20MG	CAPS	6072	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,0780	R\$ 473,62
20	HALOPERIDOL 1MG.	COMPR	2188	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,1716	R\$ 375,46
21	HALOPERIDOL 2% /ML 2MG/ML 20ML	FRASC	128	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 4,1600	R\$ 532,48
22	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML	AMPOL	660	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 5,19999	R\$ 3.431,93
23	HALOPERIDOL 5MG.	COMPR	10620	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 0,1040	R\$ 1.104,48
24	MORFINA 30 MG	COMPR	360	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 2,4700	R\$ 889,20
25	NORTRIPTILINA 50MG.	COMPR	1044	CELLERA(MG)	R\$ 0,5980	R\$ 624,31
26	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO (500MG+ 30 MG)	COMPR	475	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,3640	R\$ 172,90
27	RISPERIDONA 1MG.	COMPR	9000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,1170	R\$ 1.053,00
28	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASC	30	PRATI DONAD(PR)	R\$ 7,1499	R\$ 214,50
29	RISPERIDONA 2 MG.	COMPR	5616	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,1300	R\$ 730,08
30	RISPERIDONA 3 MG.	COMPR	9072	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,1820	R\$ 1.651,10
31	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	COMPR	768	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,1144	R\$ 87,86
32	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG	COMPR	696	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,1560	R\$ 108,58
VALOR TOTAL R\$ R\$ 36.195,27 (trinta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)						

Valor Total dos lotes: R\$ 66.650,36 (sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

O valor total da contratação é de R\$ 66.550,27 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)

a. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 Liquidação;

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 o prazo de validade;

6.4.2 a data da emissão;

6.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.4.5 o valor a pagar; e

6.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indireta;

6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 27 de janeiro de 2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IGP-M*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do licitante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 2. Moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
07.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.016 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 15%
	2.010 – GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		16000000 – Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.600.0000 – Transf. Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização e acompanhamento da execução do presente CONTRATO, fica à encargo do servidor Uilas Jesus Oliveira, fiscal formalmente designando para função, conforme DECRETO Nº 073, DE 09 DE JANEIRO DE 2025; à quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camacan – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – BA, 04 de Abril 2025

CONTRATANTE

EVILANE VIANA DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26
MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ – CPF: 056.537.014-67

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: